

Lei nº 015 de 01 de Março de 2000.

Dispõe sobre a criação da Vigilância Sanitária do Município de Brejo do Piauí e suas atribuições no âmbito do Município.

O Prefeito do Município de Brejo do Piauí,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º. O Município, através da divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de saúde, exercerá ações de Vigilância Sanitária sobre ações, produtos naturais ou industrializados, locais e atividades que, direta ou indiretamente, possam produzir casos de agravos à saúde pública ou individual.

Art. 2º. No desempenho das ações previstas no artigo anterior serão empregados todos os meios e recursos disponíveis, e adotados os processos e métodos científicos ou tecnológicos adequados, as normas e padrões legais, bem como aplicados os preceitos legais e regulamentares, visando maior eficiência e eficácia no controle e fiscalização em matéria de saúde.

Art. 3º. Especial atenção será dedicada pelo município no aperfeiçoamento e modernização dos órgãos e entidades da sua estrutura, voltados para as tarefas de Vigilância Sanitária, bem como na capacitação de recursos humanos, simplificação e padronização de rotinas e métodos operacionais.

Art. 4º. A Divisão de Vigilância Sanitária tem como objetivo proteger a saúde dos cidadãos, zelando pela qualidade dos serviços e dos produtos consumidos pela população (alimentos, medicamentos, produtos de higiene, limpeza e correlatos). É um serviço ativo e permanente de prevenção dos riscos a saúde da população.

Publique-se e cumpra-se.

Brejo do Piauí, 01 de março de 2.000.

~~JOSÉ ANCHIETA DE MOURA CHAVES~~
Prefeito Municipal

José Anchieta de Moura Chaves

Registrado no Livro Nº 01 sob o Nº/.....
Folhas NºData Em/...../.....

Esta lei de nº 015 de 03/03/00 se encontra registrada no livro de registro desta Câmara Municipal de Brejo do Piauí PI sobre o verso da folha de nº 50.

Dei: *Guilherme Peres de Sousa Torres*.

Ordem do dia	16 / 06 / 2000
15ª sessão	9:00
para	votação
discussão	
<i>Guilherme Peres de Sousa Torres</i>	
Secretário da Câmara	

Aprovada em	primeira	Discussão
Por	unanimidade	
15ª Sessão	16 / 06 / 2000	
<i>Guilherme Peres de Sousa Torres</i>		
Secretário da Câmara		

A SANÇÃO
Guilherme Peres de Sousa Torres
Presidente da Câmara
Mun. do Brejo do Piauí-PI

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente lei, aos cinco dias do mês de julho